

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

165 SE

17/2/92

|
| PROCESSO NRO : 0002191 DE 1991 |
|

001-74.60

NATUREZA : PL 01-0398/91-0 DE 21/08/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

E M E N T A :

Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

I N D I C E :

CARGOS E FUNÇÕES
CONCURSO PÚBLICO
ORIENTADOR SOCIAL
QUADRO GERAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:55:29

00021237118-58



O B S E R V A C O E S : Lei nº 11.168, de 27.03.92

ARQUIVADO EM 29/6/92

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAVES BRAGA
Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1991

GABINETE DO PREFEITO

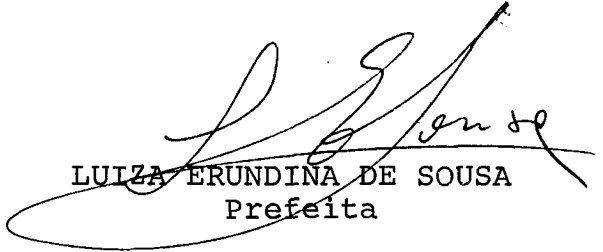
Ofício A. T. L. n.º 345 /91

Processo nº 06-001.659-91*57

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 41/41vº, 63, 69 e 70 do processo nº 06-001.659-91*57.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
PR. 8	
Seção Técnica de Protocolo	
L.G. 02	
RECEBIDO EM DT.	DATA 28/8/91
Em 20 / 8 / 91	PROC. 2191 / 91
às 17:15 horas	DOCUMENTOS 02 FOLHAS 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 022/11 e folha de informação sob n.º 12 128/8/91 a (RIO)

DAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0398/91-0

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO

26 FEB 1992

PRESIDENTE

MO-026 - DGM

Ao D~~56~~ 02

21 / 8 / 91

pl 500

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chofé-Subst.

A.T.M.



Folha n.º	03	de proc.
n.º	2131	de 1991
RMS		
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT		
Aux. Legislativo		

-2-

Art. 2º - Em razão da criação de cargos, prevista no artigo 1º, a carreira de Orientador Social fica constituída de 2 (duas) classes, identificadas por algarismos romanos de I a II, com as referências, as quantidades e as formas de provimento constantes do Anexo Único, integrante desta lei.

Parágrafo único - As atribuições próprias de cada classe da carreira ora instituída serão definidas em decreto.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos da classe final.

Art. 4º - Os 340 (trezentos e quarenta) cargos situados provisoriamente no Nível I, constantes do Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora instituída e visam permitir o imediato aproveitamento de titulares em quantidade suficiente ao atendimento das atuais necessidades.

Art. 5º - Na vacância de cargos de Orientador Social I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-ão seguinte procedimento:

I - Em se tratando de cargo provisoriamente



Folha n.º	04	do proc.
n.º	2191	de 19 91
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT		
Aux. Legislativo		

situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Em se tratando de cargo definitivamente si
tuado no Nível I, ele será preenchido por um titular de cargo
em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluí
do.

Parágrafo Único - O procedimento adotado neste
artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados
no Nível I da carreira fique reduzida aos 511 (quinhentos e on
ze) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único des
ta lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos titulares
de cargos de Orientador Social será de 40 (quarenta) horas se
manais.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple
mentadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/rmn

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº

, DE DE

Folha n.º	03	de proc.
n.º	2191	de 19 91
DE 1991		
RAYDALLA CIL DITTENCOURT		
Aux. Legislativo		

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS PROV.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
6	Orientador Social	NB-4	PS-B	340	Orientador Social II	NB-5	PP-III		Mediante concurso de acesso, dentre titulares da classe de Nível I.
				511	Orientador Social I	NB-4	PP-III	340	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exigida a 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.
				851					



Folha n.º	06	de proc.
n.º	2191	de 19 91
118		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

CAYDÁLIA C. L. ENTENCOURT
Aux. Legislativo

O presente projeto de lei objetiva criar cargos de Orientador Social e instituir a respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

No afã de abrir espaço à participação a signi-ficativas parcelas da população, excluídas ou com dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, após aprofundada análise do tema, optou-se pela implantação de Centros de Con-vivência.

Desse modo, inicialmente foram instalados, em regiões periféricas, seis desses equipamentos, com capaci-dade para atendimento de adolescentes de baixa renda.

Ressalte-se que o programa em pauta não ficará restrito a esses números, estando, ao revés, prevista sua multiplicação.

Cuidando de prover os equipamentos atualmente em funcionamento, surgiu a necessidade de contar-se com pessoal apto para desempenhar as funções correspondentes. Desse modo, num primeiro momento, cogitou-se do aproveitamento de Orientadores Sociais. Sucede, no entanto, que o atual Quadro



Folha n.º	07	de proc.
n.º	2191	da 19 91
RAYDÁLIA G. L. ESTENCOVARI		
Ass. Leg. 1990		

-2-

Geral do Pessoal conta com apenas seis cargos de Orientador Social, enquadrados na Referência NB-4.

Desse fato decorre a necessidade imprescindível de criação de novos cargos, para desenvolvimento de atividades de vital importância para a população.

Assim, os órgãos municipais envolvidos propuseram a criação de 839 cargos de Orientador Social, e a instituição da respectiva carreira. Essa providência representará, sem dúvida, melhoria dos serviços prestados à coletividade, o que, por si só, atesta o real significado da proposta.

Por necessário, o projeto prevê a estrutura toda da carreira instituída, o modo e os requisitos para o provimento dos cargos criados.

Pelas razões alinhadas, resulta indubitável o valor da propositura, que busca aparelhar adequadamente equipamentos sociais que favorecem a convivência de indivíduos de várias faixas etárias.

Em razão dos argumentos desenvolvidos, não há como negar-se acolhida à presente mensagem.

Com tais ponderações, submeto a propositura a essa Egrégia Câmara.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc.
n.º	2131	de 19 91
RATONALIA C. I. BITTENCOURT		
Aux. Legislativo		

Folha de Informação n.º-41-.....

d. o processo n.º 06-001.659-91*57 em 18 06 91
Cintia Maria (a) Registrato

Chefe do Expendente

SEBES/GABINETE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
ASSUNTO : Ampliação e transformação do cargo de Orientador Social para Agente Social

SGM

Senhora Chefe de Gabinete

Devido a premência da implantação dos centros de convivência foi encaminhada a contratação de pessoal em caráter de emergência. Para tanto, após pesquisa no Quadro Geral de Pessoal segundo lei 10.430/88, constatamos que o cargo mais adequado ao trabalho exigido era o de Orientador Social.

A partir de então, decidimos em conjunto com SMA, adotar os seguintes procedimentos:

1. Contratação de emergência
2. Desencadeamento de concurso público
3. Criação de cargos, pois no quadro havia disponibilidade de apenas 6(seis).

Aproveitando a elaboração de novo projeto, e após avaliação do perfil adequado para o trabalho já desenvolvido, decidimos alterar as exigências para a função e em consequência, alteramos a escolaridade e a denominação.

Para o concurso já realizado, estaremos nomeando a penas os cargos necessários aos trabalhos existentes e em im-plantação, portanto, segundo exigência do concurso a ser homologado. Após vencido o prazo de validade, novo concurso deverá ser proposto, dentro das exigências do cargo a ser aprovado pela CMSP.

Apontamos a seguir as necessidades de cargos:

PESSOAL NECESSÁRIO

C.Convivência implantados	12	150
C.Convivência em processo de implantação/91	18	220
Projeção para 1992	18	220
TOTAL	48	590

A diferença entre a necessidade e a quantidade solicitada é para que constitua uma folga em termos de estoque a médio prazo, considerando a possibilidade de implantação de projetos similares inclusive, por outras secretarias.

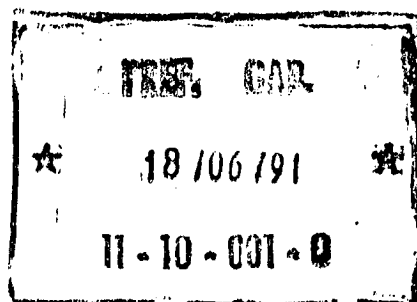
Finalmente lembramos que já nos encontramos na iminência do vencimento da segunda contratação de emergência em projetos sociais, inadequada em projetos sociais, pela ruptura promovida no processo de trabalho.

Contamos pois, com sua colaboração, no sentido de adotar providências urgentes, pelo que agradecemos.

Em 18 de junho de 1991.


NEIRI BRUNO CHIACHIO
CHEFE DE GABINETE
SEBES

NBC/cmqr



SGM - Assessoria Técnica

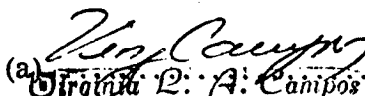
Entrada : 196.91

Saída : 196.91

19 JUN 1991

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de informação, rubricado sob n.º 42 a 45

Em 27.10.6.1.91


(a) Virgínia R. A. Campos

Oficial de Adm. II

SGM - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL C. L. BITENCOURA
 Aus. Legislativo

São Paulo, 12 de agosto de 1991

Ilmo. Sr.

FABIO ULHOA

Chefe Assessoria Jurídica da Prefeita
Secretaria do Governo Municipal

Folha n.º	63	de proc.
n.º	06-001.659-41.57	de 19 91

SOMIA MARIA MATEO
 Auxiliar de Gabinete - SGM/ATL

Conforme entendimentos relativos ao PL que cria cargos para Orientador Social e a carreira de Agente Social, pedimos reconsiderar o número estimado e comunicado em mensagem anterior, adotando para fins de elaboração do Projeto, a seguinte quantidade:--

- . Ampliação de mais 845 cargos de Orientador Social
- . Criação de 155 cargos de Agente Social

Agradecemos encaminhamento urgente para a Câmara solicitando que nos envie comunicado à respeito, pelo que agradecemos.

NEIRI BRUNO CHIACHIO
CHEFE DE GABINETE
SEBES

NBC/cam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de pros.
n.º	2191	de 19 91
RAYDALLA C. F. RUTENSCHEIN		
Ass. Legislativa		

Folha de Informação nº 69

do Processo nº 06-001.659-91*57 em 15 / 08 / 91 (a)

P. nº 109/91

TARAKO ASSARUTZ
Assistente Técnico II
DRH-G CPACC

Interessado : Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

Assunto : Ampliação e transformação do cargo de Orientador Social para Agente Social.

DRH

Senhora Diretora

Por determinação da SGM/ATL vem ter o presente a este Departamento para elaboração das Tabelas de Cargos correspondentes a criação de 845 cargos de Orientador Social e 155 cargos de Agente Social e instituição das respectivas carreiras.

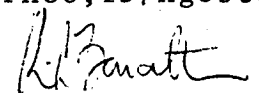
De acordo com esclarecimentos contidos no processo a adequação do projeto de lei na nova situação será efetuada no âmbito da Assessoria Técnica Legislativa.

Na oportunidade esclarecemos que a carreira do Orientador Social está prevista conforme Anexo juntado ao presente em 2 classes em decorrência da existência de 6 cargos da espécie na Ref. NB-4 e de acordo com a Lei nº 10.430/88, o Grupo V é composto das Referências NB-1 a NB-5.

Por oportuno, cabe alertar apenas para que as atividades do Agente Social e do Orientador Social sejam distintas, para que não ocorra sobreposição de atribuições, o que poderá dar margem a futura reivindicação da categoria do Orientador Social no sentido da transformação do cargo em Agente Social.

Isto posto segue juntado às fls. 67 e 68 , Anexo referente a estruturação dos cargos de que se trata.

CPACC, 15/Agosto/91


EDNA TEREZINHA BARATTO
Assistente Técnico II
DRH-G


TA/ETB/pms



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	2181	da pres.
n.º		do 19
RUBRICADO POR: RAYDALL C. J. BITTENCOURT		
Aux. Legislativo		

-70-

Folha de Informação n.º

d. o Processo n.º 06.001.659-91*57

em 16/08

91

(a)

Interessado: Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

Assunto: Ampliação e Transformação do Cargo de Orientador Social para Agente Social.

SGM/ATL

SENHORA ASSESSORA CHEFE:

Em atenção à solicitação de fls. 64 e verso, seguem as tabelas de criação de cargos de Agente Social e de Orientador Social.

A criação de duas carreiras distintas soluciona as objeções levantadas às fls. 51/56 e 58/62, conforme bem ressaltado às fls. 61, "in fine", frisando-se, portanto, a necessidade técnica alertada às fls. 69, 4ª alínea.

São Paulo, 16 de agosto de 1991.

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA
Chefe de Gabinete - SMA
Substituta

NSF/eab.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

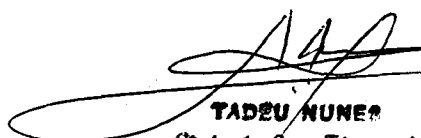
do processo nº 2191 de 19 91 29 / 8 / 91 (a)

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

A D

Comissão de Constituição e Justiça.

29/8/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.08.91 às 1800 hs.



o Nobre Vereador
ra relatar.

Aselino J. Ho

Set. de Justiça
m 03 do *setembro* de 19. *91*

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *13*

Em *JB* / *09* / *91*

(a) *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

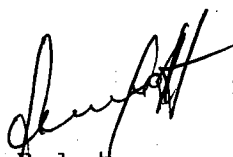
do processo nº 2191 de 19 91 / 13 / 09 / 91 (a) 22/

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

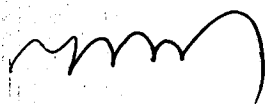
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/9/91

Ver.


Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 17 / 09 / 91

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo
1183

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SO
BRE O PROJETO DE LEI Nº 398/91.

Projeto de lei, de iniciativa da Senhora Pre
feita, visa criar, na Parte Permanente do Quadro Geral do Pes
soal, Tabela III, 845 (oitocentos e quarenta e cinco) cargos
de Orientador Social, e organizar a respectiva carreira.

A matéria encontra amparo no artigo 13, inci-
so XIII. Quanto à iniciativa, a propositura não contém vícios,
já que pelo artigo 37, § 2º, inciso I, cabe ao Executivo pro
por a criação de cargos.

Pela legalidade, portanto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
17 de setembro de 1991.

- Presidente

RELATOR

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 21 / setembro / 19 91

Pagina 87 Coluna 2º

[assinatura]

À Com.de Adm Pública.

23.09.91.

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 24/09/91
[assinatura]

Ao nobre Vereador MAURO CARLOS
para relatar Regimentalmente até 03/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
25/09/91

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto do(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 15 104110191 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

1288

PARÉCER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 398/91.

O Projeto de Lei nº 398/91 do Executivo Municipal dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e institui a respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

Quando pretende corrigir o atual Quadro, que conta apenas com seis(6) cargos de Orientador Social, busca instrumentalizar o desenvolvimento de uma atividade fundamental para a população.

Para tanto, propõe a criação de 839 cargos de Orientador Social, bem como prevê a estrutura da carreira que ora institui e os requisitos para o provimento dos cargos.

O projeto encontra respaldo no art.13, inciso XIII e no art.37, § 2º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Somos, portanto, favoráveis à proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública,
30/09/91.

- PRESIDENTE

- RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/10/1991
pagina 31 colunas 2a/3a
Conferido: 

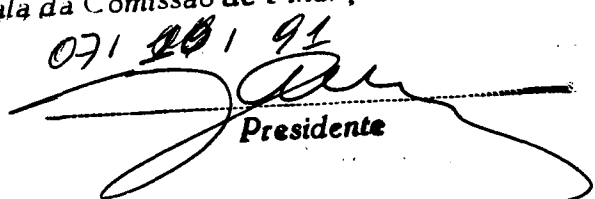
A Com. Finanças e
Orçamento em 04/10/91.

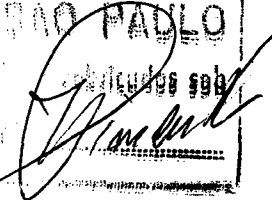
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

4o nobre Vereador Antonio Samfucio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/10/91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, 10 de outubro de 1991
folhas de 16 a 18 - 18/11/91




PARECER Nº

/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 398/91.

Folha n.º	16	do Proc.
Nº	2191	de 91
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

A propositura objetiva criar 845 cargos de Orientador Social, e instituir a respectiva carreira, com a finalidade, segundo a exposição de motivos, de prover pessoal apto a desempenhar suas funções nos Centros de Convivência.

Quanto ao aspecto financeiro, a criação de cargos em tão elevado número não nos parece recomendável, mormente se levada em conta a sistemática de reajuste dos vencimentos do funcionalismo público. Com efeito, o ingresso de novos funcionários implica em que uma dada receita deve ser distribuída entre mais pessoas, diminuindo o percentual de reajuste a ser concedido, o que leva a uma redução do valor real dos vencimentos. Ademais, é importante frisar que a relação entre o número de servidores e a população do Município, que não poderia, pelo determinado na Lei nº 10.688/88, ultrapassar 1 servidor por grupo de 100 habitantes, estava, no mês de setembro próximo passado, em 1 servidor para cada 86 habitantes. Tal dispositivo legal tem o evidente objetivo de manter uma relação adequada entre servidores e população, a fim de que não haja excesso de funcionários públicos municipais, o que poderia levar inclusive a desperdício dos recursos públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

Diante do exposto, portanto, contrário é o nosso pare-

cer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

Umu

REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

112 24/10/91

34 Coluna 2^a

A A.T.M.

Em: 18.11.91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6115, juntada aos autos pagel n.º 1 informação documento rubricado sob
folha n.º 189/27/18/3/72 a) *fy*



Câmara Municipal de São Paulo

1486

PARECER Nº 1-90 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 398/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

A propositura objetiva criar 845 cargos de Orientador Social, e instituir a respectiva carreira, com a finalidade, segundo a exposição de motivos, de prover pessoal apto a desempenhar suas funções nos Centros de Convivência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposi-
tura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de outubro de 1991.

Presidente --

Relator -

Chin

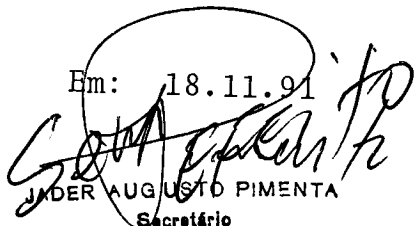
Ao nobre Vereador JOÃO APARECIDO DE PAULA
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21/10/91

Presidente

A A.T.M.

Em: 18.11.91


JANDER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Processo n.º 18 do pres.
n.º 2191 de 1991
O Secretário [assinatura]

Projeto de Lei n.º 398/91
Requerida pelo Sr. Vereador: Arselino Tatto
Sessão Extraordinária realizada em 19 de 2 de 1992.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves		X	
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz			
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antonio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Feder				40. Maurício Faria			
14. Chico Whitaker				41. Nelson Guerra			
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti			
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	P	P	P
18. Fausto Tomaz de Lima				45. Roberto Trípoli		X	
19. Fermio Fecchio Filho				46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X	X	52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 3 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 16 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO: [assinatura]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 26 FEV 1992 ★

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO No.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 18 MAR 1992 ★

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI No. 398/91.

20

Boa n.º 19 ao pres.

n.º 2191 de 18 91

O Secretário

LIDO HOJE

★ 26 FEV 1992 ★

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 10. - Ficam criados, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Orientador Social e instituída a respectiva carreira.

Artigo 20. - Em razão da criação de cargos prevista no artigo 10., a carreira de Orientador Social fica constituída de 2 (duas) classes, identificadas por algarismos romanos de I a II, com as referências, as quantidades e as formas de provimento constantes do anexo único, integrante desta lei.

Parágrafo Único - As atribuições próprias de cada classe da carreira ora instituída serão definidas em decreto.

Artigo 30. - O provimento dos cargos constantes do anexo único far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos da classe final.

Artigo 40. - Os 181 (cento e oitenta e um) cargos situados provisoriamente no nível I, constantes do anexo único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes no nível superior da carreira ora instituída e visam permitir o imediato aproveitamento de titulares em quantidade suficiente ao atendimento das atuais necessidades.

Artigo 50. - Na vacância de cargos de Orientador Social I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos



Câmara Municipal de São Paulo

21

Folha n.º	20	de pres.
n.º	2191	de 1991
O Funcionário		

superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Em se tratando de cargo provisoriamente situado no nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Em se tratando de cargo definitivamente situado no nível I, ele será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo Único: O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida aos 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos constantes, de forma definitiva, do anexo único desta lei.

Artigo 60. - A jornada de trabalho dos titulares de cargos de Orientador Social será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 70. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 80. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de ~~março~~ ^{abril} de 1991.

[Handwritten signatures and initials follow]

Manoel Faria

PIA 09

a

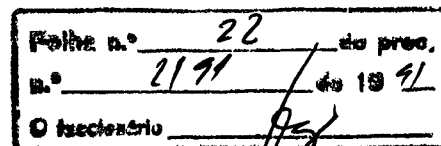
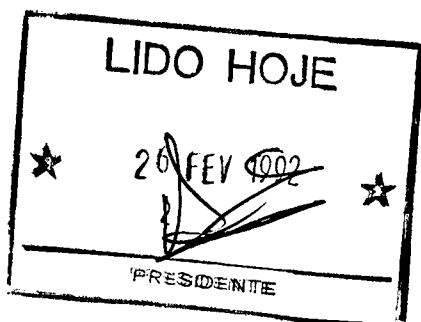
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	CARGO PROV.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
6	Orientador Social	NB-4	PS-B	181	ORIENTADOR SOCIAL II	NB-5	PP-III		Mediante concurso de acesso, dentre titulares da classe de Nível I.
				275	ORIENTADOR SOCIAL I	NB-4	PP-III	181	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exigidos a 4º série do 1º grau, suplementada por por conhecimento e habilidades especiais adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.
				456					

Folha n.º 21
 de 21
 do mes.
 de 10 21
 21



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO.



O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, através do Ofício ATL nº ³⁴⁵~~308~~/91, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira, e dá outras providências.

Quando em tramitação pelas Comissões Permanentes, recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e em seguida, favorável das Comissões de Administração Pública e Finanças e Orçamento, respectivamente. Na discussão em Plenário, veio a receber o presente substitutivo que passamos a examinar.

No que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no disposto em nossa Lei Orgânica, no artigo 13, XIII.

Quanto ao mérito, a criação de cargos ora proposta, visa aparelhar equipamentos sociais, Centros de Convivência, que favorecem o atendimento a adolescentes de baixa renda, motivo pelo qual torna-se a matéria enfocada no presente Substitutivo de vital importância para a população de nossa cidade.

No tocante ao aspecto financeiro, nada temos a opor, pois as despesas daí decorrentes correrão por con



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do pres.
n.º	2171	de 18 21
O Secretário		

.2.

ta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces
sário.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de Constitui-
ção e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento ,
em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Silberto
Henrique Pacheco
Salgado
Paulo Nolasco
M.M.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Luiz
Tatto
Paulo
Italo Candia
Henry Fausto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Bruno
Adriano
Alcides
Fernando Fickel
José
Severino



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 de proa.
n.º 2151 de 10 21
O Secretário [assinatura]

120

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO - VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Projeto de Lei n.º 398/92

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juares Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Farla	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Gerra	X		
15. Evair Ribeiro	X			42. Abel Ferreira Castilho	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tonaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernão Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molesco	X		
25. Irade Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 29 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 03 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 25 do proc.
n.º 21/91 de 18/21
O Secretário [assinatura]

2º
26

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO - VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Projeto de Lei n.º 398/91.

☐ ORDINÁRIA

167º SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE FEBREIRO DE 1992.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz			
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio				35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira		X		36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker				41. Nelson Gerra			
15. Evarir Ribeiro	X			42. Abel Ferreira Castilho			
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fernão Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kanai	X		
23. Guilherme Glanetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Iredo Cardoso	X			52. Walter Abrahão			
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Janil Achôa							

VOTARAM "SIM": 25 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 3 Srs. Vereadores

VOTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de

São Paulo
n.º 2191 de 18 91

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO 398/91. PL. No.:

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

172^ª

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE

Jan

DE 1972

Substitutivo.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto				30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira		X	X	32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juares Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio			X	35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira		X		36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder			X	40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Gerra			
15. Devanir Ribeiro	X			42. Abel Ferreira Castilho			X
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fernino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	P		
27. Janil Achôa		X	X				

VOTARAM "SIM": 33 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 2 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 4 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

28
- 27 -

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2191 de 1991 18/03/92 (a)

A Leg. 3 - Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1729), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de fls.nºs 19/21 ao presente Projeto de lei, devendo assim ser remetido a sanção.

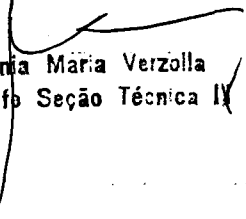
18/03/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e Regis-
tro.

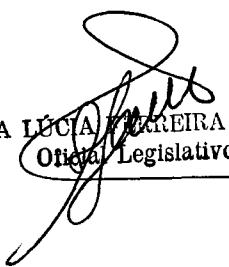
24 / 03 / 92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme solici-
tação de V. Sa.

24.03.92


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha

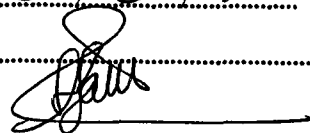
nº

8 29 à 39

Em

30 / 03 / 92

(a)



Folha N.º 29 de proc.
N.º 2191 de 19 91
O funcionário _____

São Paulo, 24 de março de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300058/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de março de corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 398/91 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Quadro.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	30	de pros.
N.º	2191	de 91
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

DT7-LEG3
OFICIO N.300058/92

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo nº 0002191/91. (PROJETO DE LEI Nº 398/91). Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Orientador Social e instituída a respectiva carreira.

Art. 2º - Em razão da criação de cargos prevista no artigo 1º, a carreira de Orientador Social fica constituída de 2 (duas) classes, identificadas por algarismos romanos de I a II, com as referências, as quantidades e as formas de provimento constantes do anexo único, integrante desta lei.

Parágrafo único - As atribuições próprias de cada classe da carreira ora instituída serão definidas em decreto.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do anexo único far-se-á: I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial; II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos da classe final.

Art. 4º - Os 181 (cento e oitenta e um) cargos situados provisoriamente no nível I, constantes do anexo único desta lei, correspondem aos cargos vagos existen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	31	do proc.
N.º	2191	do 1º 91
Câmara Municipal		

tes no nível superior da carreira ora instituída e visam permitir o imediato aproveitamento de titulares em quantidade suficiente ao atendimento das atuais necessidades. Art. 5º - Na vacância de cargos de Orientador Social I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento: I - Em se tratando de cargo provisoriamente situado no nível I, será ele excluído dessa situação; II - Em se tratando de cargo definitivamente situado no nível I, ele será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído. Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida aos 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos constantes, de forma definitiva, do anexo único desta lei. Art. 6º - A jornada de trabalho dos titulares de cargos de Orientador Social será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARRO, A Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

Auxiliar Legislativo, padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 19 de março de 1992. Chefe da Seção Téc-



Folha N.º	32	de proa.
N.º	2191	de 19 91
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

nica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Sd. Maria Verzella Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora
Chefe Seção Técnica IV
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo. -

AA) PAULO KOBAYASHI, GERALDO BLOTA, GUILHERME GIANETTI, AN-
TONIO CARLOS CARUSO, ALBERTINO NOBRE, JOÃO APARECIDO DE PAU-
LA, NELSON GUERRA.

SLF

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	CARGO PROV.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
6	Orientador Social	NB-4	PS-B	181	ORIENTADOR SOCIAL II	NB-5	PP-III		Mediante concurso de acesso, dentre titulares da classe de Nível I.
				275	ORIENTADOR SOCIAL I	NB-4	PP-III	181	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exigidos a 4º série do 1º grau, suplementada por por conhecimento e habilidades especiais adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.
				456					

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 21 de 21

Folha n.º 33 de 109
 de 21/11/91
 21/11/91

Folha n.º 21 de 109
 de 21/11/91



Forma N.º	34	de pres.
N.º	2191	de 1991
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.168 DE 27 DE março DE 1992 .

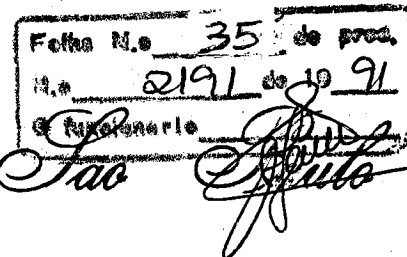
Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de março de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Orientador Social e insti-



Câmara Municipal de



tuída a respectiva carreira.

Art. 2º - Em razão da criação de cargos prevista no artigo 1º, a carreira de Orientador Social fica constituída de 2 (duas) classes, identificadas por algarismos romanos de I a II, com as referências, as quantidades e as formas de provimento constantes do anexo único, integrante desta lei.

Parágrafo único - As atribuições próprias de cada classe da carreira ora instituída serão definidas em decreto.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do anexo único far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos da classe final.

Art. 4º - Os 181 (cento e oitenta e um) cargos situados provisoriamente no nível I, constantes do anexo único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes no nível superior da carreira ora instituída e visam permitir o imediato aproveitamento de titulares em quantidade suficiente ao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 36 do proc.
N.º 2191 de 1991
* finalizada

atendimento das atuais necessidades.

Art. 5º - Na vacância de cargos de Orientador Social I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Em se tratando de cargo provisoriamente situado no nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Em se tratando de cargo definitivamente situado no nível I, ele será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida aos 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos constantes, de forma definitiva, do anexo único desta lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos titulares de cargos de Orientador Social será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 37 de proc.
N.º 2191 de 10 91
O funcionário [assinatura]

Art. 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 1992.

O Presidente,

[assinatura]

SLF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 38 de pres.
N.º 2191 de 10 91
SÃO PAULO

São Paulo, 24 de março de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300058/92** de
24-03-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **398/91** de autoria **do Executivo.**

ANEXO: **Quadro.**

24/3/92
Eliana Furicchio
Of. Adm. Geral II
SGM - ATL



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

